

CONTRATO AMB/027/2009

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Rua Celestino Júnior, 513, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.510-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.056/0001-05, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110584601-9, representada por Mauro Luiz Neumann, portador do RG nº 1.260.366-5 II/PR, e no CPF nº 275.381.849-53, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 86, apto. 201, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.035-090, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e seus anexos do Pregão Presencial AMB/LICIT/008/2009 e da proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá atuar de forma a prevenir a **CONTRATANTE** através da implementação das condições necessárias para o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização, entre os quais destacamos o Ministério do Trabalho e as unidades de Vigilância Sanitária, no que diz respeito à saúde, segurança e higiene dos seus trabalhadores na matriz e nas frentes de trabalho e mesmo, eventualmente, de suas famílias e moradias.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CONTRATO AMB/027/2009

CL USULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, s o pr prios da AMBIENTAL.

3. DO PRE O E DA FORMA DE PAGAMENTO

CL USULA TERCEIRA

O valor b sico inicial mensal dos servi os objeto deste contrato   de R\$ 2.787,84 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao valor de R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis reais), por funcion rio.

PAR GRAFO  NICO: O valor b sico inicial mensal constante no *caput* desta cl usula poder  sofrer acr scimo ou redu o, em fun o da varia o do n mero de trabalhadores efetivamente contratados diretamente pela **CONTRATANTE** e dos trabalhadores de empresa de m o-de-obra terceirizada que prestam servi os para a **CONTRATANTE**.

CL USULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA**, mensalmente at  o 5^o (quinto) dia  til subsequente ao m s da realiza o dos servi os, mediante a apresenta o de fatura pela **CONTRATADA**.

PAR GRAFO PRIMEIRO: A referida fatura dever  ser entregue at  o  ltimo dia  til do m s de presta o dos servi os. Juntamente com a fatura, dever  a **CONTRATADA** enviar relat rio t cnico sobre as atividades desenvolvidas durante o per odo, relat rio este que dever  conter todas as informa oes, tais como nome dos funcion rios atendidos, tipos de atendimentos, quantidades de exames, desvios observados, medidas a serem adotadas, etc.

PAR GRAFO SEGUNDO: A entrega do relat rio   condi o para a efetiva o do pagamento.

PAR GRAFO TERCEIRO: Havendo qualquer diverg ncia ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa ser  devolvida ao respectivo emitente para as devidas corre oes, ficando suspenso o prazo acima mencionado, at  a devolu o do documento corrigido.

PAR GRAFO QUARTO: No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidir  sobre o valor em atraso, acr scimo da varia o acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **CONTRATANTE** n o estar  obrigada ao pagamento dos acr scimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorr ncia do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **CONTRATANTE**, aceita por escrito no prazo de 3 (tr s) dias  teis pela **CONTRATADA**, sob pena do sil ncio ser considerado como aceita o da justificativa apresentada.



CONTRATO AMB/027/2009

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **22/07/2009**, com término previsto para **21/07/2010**, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas prorrogações deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, para reajuste de preço mensal dos serviços. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** os seus serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sob a responsabilidade de engenheiros e médicos do trabalho, bem como de outros profissionais habilitados, diplomados ou capacitados em conformidade com a legislação pertinente e com os equipamentos de trabalho necessários ao correto desempenho de suas funções, realizando os laudos e exames médicos ocupacionais dos funcionários na própria matriz da empresa, em locais bases e nas frentes de trabalho.

7. DO DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços ora contratados serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus, podendo desde que programado, se utilizar do deslocamento dos veículos dos supervisores, de Curitiba para os locais bases e dessas bases para as frentes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** fornecerá ao pessoal da **CONTRATADA** alimentação e estada nas frentes de trabalho.

CONTRATO AMB/027/2009

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de Engenharia de Segurança deverão ser executados nos locais de trabalho das unidades da **CONTRATANTE** e os serviços de Medicina do Trabalho serão executados nas bases de atendimento das unidades abaixo, sendo que para admissões e demissões isoladas, os atendimentos serão realizados na localidade pela **CONTRATADA**.

Curitiba: Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Santa Cândida.

Paranaguá: Rodovia PR 407, KM 04, Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá

Inácio Martins: Fazenda Leonópolis – Rio da Areia.

Doutor Ulysses: Estrada do Feital, KM 03 s/nº, Fazenda Mundo Novo – Varzeão.

Cerro Azul: Rodovia PR 340, KM 20.

Ponta Grossa: Rodovia do Talco, PR 513, KM 50 – Distrito de Itaiacoca.

Castro: Estrada do Cerne, PR 090, KM 102 – Distrito de Abapã.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o caso de diagnóstico da situação, mapeamento de riscos, análise das condições de trabalho de cada funcionário e de auditorias, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se e visitar todos os funcionários, mesmo para aqueles que trabalham de forma isolada.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o caso de reuniões a **CONTRATANTE** deverá reunir os funcionários que trabalham de forma isolada para facilitar as comunicações e reduzir o tempo de deslocamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a realização de treinamentos e palestras de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, de comum acordo entre as partes, serão convidados especialistas para ministrar palestras e/ou treinamento em áreas específicas.

- l) As despesas com eventuais locações de veículos, bem como despesas de alimentação e estada durante os deslocamentos para o evento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. As mesmas serão ressarcidas mediante relatório de despesas realizadas pela **CONTRATADA** vistado pelo Supervisor do respectivo Módulo Florestal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

CONTRATO AMB/027/2009

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberão à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

CONTRATO AMB/027/2009

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação aos seus profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de serviços que forem pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por si e por seus empregados, prepostos, contratados e conveniados, sigilo absoluto sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, sobre quaisquer outras informações, sejam da **CONTRATANTE**, dos prepostos, empregados e/ou contratados dela, que lhe sejam fornecidas ou das quais venha a ter conhecimento, respondendo, em qualquer caso, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** ao final deste contrato deverá devolver à **CONTRATANTE** toda a documentação levantada, de forma organizada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** poderá optar pelo arquivamento da documentação em espaço físico a ser definido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para o caso de treinamentos e palestras, a **CONTRATADA** indicará os técnicos e palestrantes à **CONTRATANTE**, bem como informações sobre custos, para prévia análise e autorização e posterior ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá realizar pelo menos uma visita, no mínimo, a cada bimestre às frentes de trabalho, para acompanhamento e auditoria das implementações de sugestões, exigências e medidas pela mesma indicada. A durabilidade das visitas deverá ser de acordo com necessidade exigida para a realização dos



CONTRATO AMB/027/2009

serviços, bem como deverão ser realizadas por profissionais habilitados. As visitas deverão ser realizadas em prazo inferior ao prazo mínimo estabelecido, quando o supervisor da área identificar essa necessidade.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos em que o empregado necessite de exames complementares, os quais serão determinados pelo PCMSO, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** pelo ônus gerado pelos referidos exames complementares, ressarcimento este que será efetuado através dos valores apresentados em proposta e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**. As coletas para exames laboratoriais, bem como os exames audiométricos, quando necessários, serão de responsabilidade da equipe de Medicina do Trabalho, com prévio agendamento nos locais bases de cada região.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** representará a **CONTRATANTE** perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** assumirá toda a responsabilidade técnica pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os documentos, informações, procedimentos, eventuais necessidades de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva, deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de forma expressa e antecipada, devendo esta providenciar dentro de breve período de tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** ficará responsável pelas indicações e recomendações de medidas de controle, devendo fazê-las de forma expressa, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a responsabilidade pela execução das medidas, sempre assessorada pela **CONTRATADA**, sob pena de notificação à Delegacia Regional do Trabalho do Paraná no caso de descumprimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



CONTRATO AMB/027/2009

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **CONTRATANTE**, para tanto, a posição de "Consumidor", para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado à **CONTRATADA**, multa de 10% sobre o valor mensal do objeto contratado, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Se não houver condições de aceitação dos serviços entregues;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.



CONTRATO AMB/027/2009

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.

CONTRATO AMB/027/2009

13. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

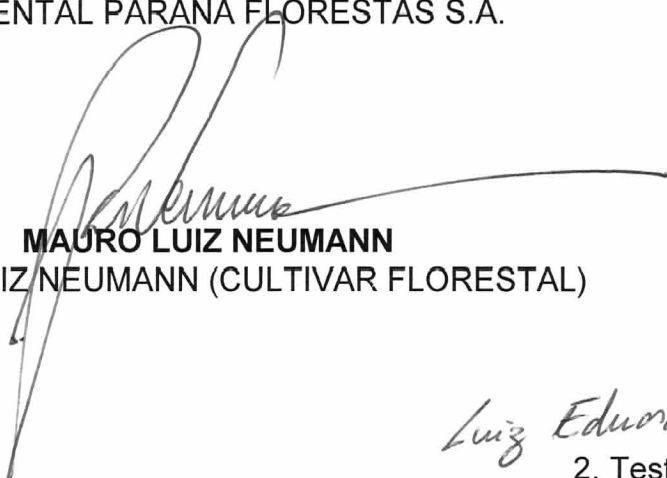
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de Julho de 2009.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


MAURO LUIZ NEUMANN
MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)

1. Testemunha

Nome/CPF: *Carlos H. Pires 16. R*
CPF. 875334649-15

2. Testemunha

Nome/CPF: *Luiz Eduardo L. Boson*
LUIZ EDUARDO DE LEMOS BOSON
032.660.649-17

CONTRATO AMB/027/2009

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE embasados na Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 (NR's), e a realização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, baseados nas suas informações e conforme exigência da Lei nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/1991, Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa INSS/DC nº 99, para funcionários próprios e terceirizados da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

2. LOCAIS E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Sede Administrativa e as frentes de trabalho onde serão desenvolvidos os serviços, bem como a distribuição e número de funcionários, encontram-se no quadro abaixo:

LOCAL BASE	Funcionários AMBIENTAL	*Funcionários terceirizados	Total
Curitiba	14	6	20
Paranaguá	4	11	15
Inácio Martins	2	4	6
Dr. Ulysses/Pinhalzinho	9	59	68
Cerro Azul	12	90	102
Ponta Grossa	4	50	54
Castro	19	100	119
Total	64	320	384

*Funcionários de empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada contratada pela Ambiental Paraná Florestas S.A.

Os números de funcionários relacionados nesta tabela servem apenas de orientação para composição de preços, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Endereços dos locais bases para a realização das atividades:

Curitiba: Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco5, Santa Cândida.

Paranaguá: Rodovia PR 407, KM 04, Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá.

Inácio Martins: Fazenda Leonópolis – Rio da Areia.

Doutor Ulysses: Estrada do Feital, KM 03 s/nº, Fazenda Mundo Novo – Varzeão.

Cerro Azul: Rodovia PR 340, KM 20.

Ponta Grossa: Rodovia do Talco, PR 513, KM 50 – Distrito de Itaiacoca.

Castro: Estrada do Cerne, PR 090, KM 102 – Distrito de Abapã.

Os serviços de Engenharia de Segurança serão realizados nos locais das diversas frentes de trabalho.



CONTRATO AMB/027/2009

3. DETALHES DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

3.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO:

- a) Análise dos procedimentos de acordo com o fluxo das operações realizadas;
- b) Levantamento dos problemas e dos riscos;
- c) Classificação das necessidades em termos de estrutura e de pessoal;
- d) Estabelecimento das condições de correção dos desvios;
- e) Determinação dos programas e de acompanhamento.

3.2 NR5 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes):

- a) Orientação para implementação;
- b) Realização de cursos/treinamentos para os membros da CIPA e assessoramento aos membros nos trabalhos inerentes/pertinentes à CIPA;
- c) Mapeamento de riscos;
- d) Promoção de SIPAT (anual);
- e) Visita e acompanhamento frequente as frentes de trabalho;
- f) Elaboração de relatório mensal de avaliação das atividades;
- g) Treinamento para emissão do CAT.

3.3 NR6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual):

- a) Análise da exigibilidade da utilização de EPI's;
- b) Consultoria técnica para aquisição de EPI's com CA (Certificado de Aprovação);
- c) Cadastro e controle de fornecimento e utilização de EPI's;
- d) Auditoria e fiscalização da adoção de procedimento e da utilização de EPI's.

3.4 NR7 – PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional):

- a) Coordenação, planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- b) Avaliações médicas adicionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- c) Execução de exames admissionais, demissionais, periódicos e complementares previstos no PCMSO;
- d) Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Criação e manutenção do Prontuário Clínico de cada funcionário;
- f) Preenchimento da parte Médica da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- g) Definir necessidades de equipamentos básicos de primeiros socorros, em função dos riscos, bem como a conservação, guarda e substituição dos mesmos;
- h) Emissão de relatórios bimestrais de informação dos funcionários, para avaliação de periódicos, devendo estes ser objeto de relatório anual, para a fiscalização do Ministério do Trabalho;
- i) Execução das avaliações clínicas e exames.

CONTRATO AMB/027/2009

3.5 NR9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos através de medições;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos funcionários;
- d) Assessoramento na implementação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Elaboração de LTCAT quando solicitado;
- g) Registro e divulgação dos dados;
- h) Avaliar e coordenar a implantação de EPI, de acordo com a NR6.

3.6 NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

- a) Realizar inspeções nos locais de trabalho e apresentar laudos das atividades e operações insalubres realizadas pelos funcionários, incluir neste laudo a técnica e aparelhagem utilizadas nas inspeções;
- b) Definir o grau de insalubridade nos casos definidos como insalubres para assegurar ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região.

3.7 NR 17 – ERGONOMIA

- a) Avaliar as condições de trabalho de acordo com as características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;
- b) Emitir relatório de dados ergonômicos referente às avaliações realizadas;
- c) Orientação aos funcionários quanto à organização do trabalho;
- d) Assessoramento na implementação de medidas para atender as necessidades ergonômicas de cada funcionário ao seu ambiente de trabalho.

3.8 NR 21 – TRABALHO A CÉU ABERTO

- a) Avaliar as condições de trabalho a céu aberto e aplicar o que é exigido na norma.

3.9 NR 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

- a) Avaliar as condições de trabalho de acordo com as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- b) Emitir relatório das avaliações realizadas;
- c) Orientação aos funcionários quanto à higiene nos locais de trabalho;
- d) Assessoramento na implementação de medidas para atender as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

3.10 NR 31 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA.

JURÍDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/027/2009

3.11 IN-99/2003 – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):

- a) Disponibilizar os dados necessários para o preenchimento do PPP.

3.12 VISTORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS, DOS COMPRADORES DE MADEIRA, EXPLORADORES DE RESINA E EXECUTORES DE SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO FLORESTAL:

- a) Realizar vistoria no mínimo a cada 60 dias nas condições básicas de trabalho, alojamentos e refeitórios. A durabilidade das visitas deverá ser de acordo com necessidade exigida para a realização dos serviços. Em média a duração das visitas são: 3 dias para região de Ponta Grossa e Castro; 3 dias para região de Cerro Azul e Doutor Ulysses; 3 dias para região de Paranaguá; 1 dia para Inácio Martins e 1 dia para Curitiba;
- b) Verificação documentação de contratação dos trabalhadores;
- c) Verificar adequação às NR's e NRR's;
- d) Emitir relatórios das vistorias realizadas, informando as condições encontradas, com recomendações de procedimentos para sanar as irregularidades detectadas.

3.13 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente, atendendo as legislações vigentes pelas atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

3.14 PREVENÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

- a) Cobrar e tomar providências necessárias de forma a evitar autuações pela Vigilância Sanitária e Delegacia Regional do Trabalho.

3.15 TREINAMENTOS:

- a) Prevenção e combate a incêndios florestais;
- b) Formação de pessoal qualificado para fins de primeiros socorros;
- c) Mapa de Riscos Ambientais;
- d) Segurança do trabalho;
- e) Utilização de EPI's.

3.16 ASSESSORIA AO TRABALHADOR:

- a) Indicação de eventuais tratamentos médicos, com encaminhamento para especialistas e acompanhamento de saúde de funcionários;
- b) Definição de metodologia e procedimentos para atendimento a eventuais acidentados e/ou mesmo com problemas outros de saúde que não oriundos da atividade laboral;
- c) Acompanhamento de funcionários com histórico de frequentes faltas ao trabalho (absenteísmo), com levantamento de informações e propostas de adequação funcional, e se houver necessidade realizar visitas às moradias desses funcionários e reuniões com os mesmos e familiares, com intuito de melhoria de

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 – Fax (41) 3351-6444 Pág. 14 de 15

e de saúde coletiva pública dos envolvidos considerando os aspectos preventivos e corretivos situacionais.

3.17 EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares serão realizados de acordo com a necessidade da função de cada funcionário.

As coletas para exames laboratoriais, bem como os exames audiométricos, quando necessários, serão de responsabilidade da equipe de Medicina do Trabalho, com prévio agendamento nos locais bases de cada região.

JURÍDICO
AMBIENTAL

JURÍDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/027/2009

qualidade de vida, procedendo observações com relação às condições de higiene e de saúde coletiva pública dos envolvidos considerando os aspectos preventivos e corretivos situacionais.

3.17 EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares serão realizados de acordo com a necessidade da função de cada funcionário.

As coletas para exames laboratoriais, bem como os exames audiométricos, quando necessários, serão de responsabilidade da equipe de Medicina do Trabalho, com prévio agendamento nos locais bases de cada região.

